

65

Lei nº 1.109 de 25 de Outubro de 1973.

"Autoriza ao Poder Executivo Municipal, a adquirir uma área de terrenos de propriedade do Sr. Heitor Pinheiro."

O povo do Município de Mauquaci (MG), por seus representantes Representação e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir do Sr. Heitor Pinheiro, uma área de terreno situada no Bairro da Baixada da cidade, próximo a Indústria de confecções Novelli, medindo 4.500 mts² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) com frente de 50 mts. (cinquenta metros) para estrada Suburbana do bairro Coqueiro, e 90 mts. (noventa metros) de fundo;

Art. 2º - O preço da referida compra é: 15.000,00 (quinze mil e cinco mil e quinhentos) e será pago nas seguintes condições: entrada de 5.000,00 (cinco mil e quinhentos) no ato de assinatura e o restante de R\$ 10.000,00 (dez mil e quinhentos) vencíveis em 30, 60 e 90 dias após assinatura da escritura;

Art. 3º - Efetivada a compra, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação da área ao Estado de Minas Gerais para a construção de unidade escolar, conforme valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos) unida no presente exercício;

Art. 4º - Fica aberto o crédito Especial de 50.000,00 (cinquenta mil e quinhentos) para fazer face as despesas de transação e aquisição de terrenos;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauquaci, (MG), 25 de Outubro de 1973.

Dr. Getúlio Vargas
Pref. Municipal

Crispiano Tassa
Chefe de Gabinete.